



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025.

Autor: Vereador Bruno Henrique Silva

EMENTA

Obrigações ao Poder Executivo. Programa de Governo. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que " Institui a campanha municipal de incentivo ao alimento funcional no Município de Caçapava e dá outras providências."

Em que pese o projeto em tela ser louvável carece de legalidade e constitucionalidade nos seguintes aspectos:

1. A propositura atribui a órgãos específicos do Poder Executivo Municipal competências o que configura, no entendimento da Procuradoria, afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes;
2. A Administração para execução da propositura terá que despender recursos o que deverá estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal o que não observamos nos autos.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Saúde Assistência Social e Idoso e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de maio de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

